



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 11.688/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma art.196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4593 – R, 13 de março de 2020 e o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, todos insertos no âmbito de todo Estado do Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.566-2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Alegre-ES para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Considerando que a Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para dispor de assuntos acerca de interesse local e concorrente para legislar sobre a defesa da saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Alegre, a serem implantadas pela Administração direta e indireta municipal.

Art. 2º - Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras ou extensão de carga horária, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores da Secretaria Executiva de Saúde, cujas atividades estejam relacionadas com serviços públicos essenciais de prevenção e combate à COVID-19.

Art. 3º - Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Alegre, das atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 de abril de 2020.

§1º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Executiva de Educação.

§2º - Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

§3º - A Secretaria Executiva de Educação poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Alegre - ES, 06 de abril de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR
Prefeito Municipal